



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.934, de 12 / 11 / 02

Processo nº: 33.214

PROJETO DE LEI Nº 8.115

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

Arquive-se.

William Frederi
Diretor
21/11/2002



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

No. 02
Proc. 33.214
[Signature]

Matéria: PL nº 8.115	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/10/2001	CJR COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: 15

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/08/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 28/08/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 28/08/01
À COSHIBES <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 29/08/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 04/10/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/10/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/08/2001

CÂMARA MUNICIPAL
33.214 JUN 01 30 12 50

PP 187/01

PROJETO DE LEI Nº 8.115

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara
SAR & COHES
Presidente
07/10/2002

APROVADO
Presidente
22/10/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.115
(do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

Art. 1º. Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º. Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.

Sala das Sessões, 30.7.2001

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



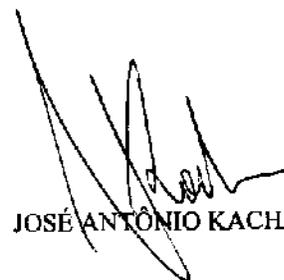
(PL nº. 8.115 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile e revoga a correlata Lei 4.747/96.

Pela importância dos princípios fundamentais dos dispositivos legais vigentes relativos à integração da pessoa portadora de deficiência que lhes asseguram o pleno exercício de seus direitos básicos e de seus direitos individuais e sociais, que certamente são à base de uma sociedade melhor e tendo por frutos a harmonia entre as pessoas contribuindo pelo bem-estar social, a igualdade, a fraternidade e a liberdade, próprios da dignidade humana.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



LEI Nº 4.747, DE 27 DE MARÇO DE 1.996

Exige comandos em braile nos elevadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação, em escrita braile.

Art. 2º - Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.923**

PROJETO DE LEI Nº 8.115

PROCESSO Nº 33.214

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTONIO KACHAN**, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda nesse sentido:

1.1. No art. 3º, suprimir a expressão "no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação."

Com a alteração apresentada, entendemos que a propositura restará saneada do vício quanto a forma que incorpora, que abordam matéria de atribuição ao Executivo, posto que fixa prazo para regulamentação da lei, ferindo o princípio da separação dos poderes, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, VI e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja este estudo levado ao conhecimento do vereador autor, em caráter preliminar, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.



(Parecer CJ nº 5.923 - fls. 02)

Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

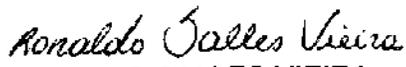
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

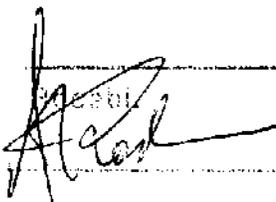
5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de agosto de 2001.

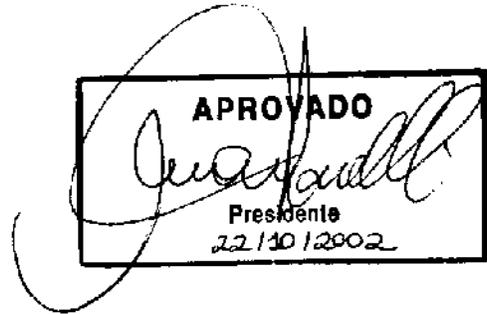

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

Assessor	
Número	
Data	
Em 7/8/2001	



PP 2.739/01



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.115
(do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN)

Suprime prazo de regulamentação da lei.

No art. 3º. suprima-se a expressão "no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação".

Sala de Sessões, 27.8.2001



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Justificativa

Esta emenda atende sugestão da Consultoria Jurídica.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.214

PROJETO DE LEI Nº 8.115, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

PARECER Nº 256

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Antônio Kachan, que busca dispor sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.923, de fls. 6/7, que propugnou pela juridicidade da propositura, desde que devidamente saneada, o que ocorreu a contento, conforme emenda de fls. 8, assim como os argumentos inseridos na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.08.2001.

APROVADO
28/08/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 33.214**

PROJETO DE LEI Nº 8.115, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

PARECER Nº 267

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de dispor sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile, revogando norma correlata – Lei 4.747/96 –, reportando ao Chefe do Executivo a regulamentação da matéria.

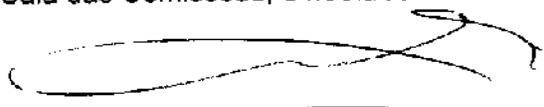
O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão abordada no projeto está inserta neste contexto, lembrando que a justificativa de fls. 4 é por demais esclarecedora, eis que se objetiva legislar visando a integração da pessoa portadora de deficiência, assegurando o pleno exercício de seus direitos básicos, merecendo, pois, o nosso total apoio.

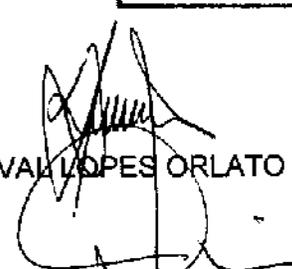
Acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.09.2001.

APROVADO
04/09/2001


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO

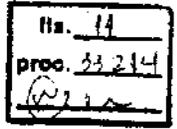

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERNANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/212
proc. 33.214

Em 22 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.115**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 33.214
@

PROJETO DE LEI Nº. 8.115

PROCESSO Nº. 33.214

OFÍCIO PR Nº. 10/02/212

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/10/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

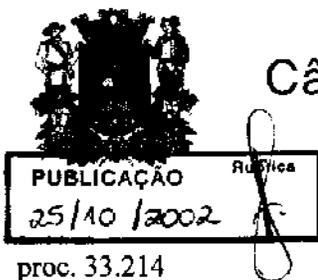
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/11/02

Carina

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 33.214
[Handwritten signature]

G.P., em 12.11.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.115

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º. Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dois (22/10/2002).

[Handwritten signature]
ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fla. 44
proc. 33.214
@m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 533/2002

Processo n.º 26.225-7/02

037253 NOV 02 10 35 24

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 12 de novembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá, 12 de novembro de 2002.
PRESIDENTE
19/11/2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.115, bem como cópia da Lei n.º 5.934, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 5.934, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º - Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.


MIGUEL HAÁDDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
19/11/2002

LEI N.º 5.934, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º - Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos